



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE APARELHAGEM DE RADIODIFUSÃO PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

**Contrato nº 55/2017.**

**Processo nº 411/2017.**

Prestação de Serviços de operação de aparelhagem de radiodifusão da Rádio SB 106,3 - Santa Branca FM (rádio comunitária) para transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA** e a empresa Paulo Teodoro da Silva 01942833806 , na forma a seguir.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.958.948/0001-17, com sede na Praça Ajudante Braga, 108, Centro, na cidade de Santa Branca/SP, CEP 12.380-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Eder de Araújo Senna, portador da cédula de identidade RG nº 20.610.224-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 109.611.618-92, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Paulo Teodoro da Silva 01942833806, CNPJ nº 26.861.284/0001-02, Inscrição Municipal 5.4.4427, com nome fantasia PTS Representações Comerciais, estabelecida nesta cidade à rua Francisco Braga Nogueira, nº 127 – Parque Cambuci - CEP 12.380-000, neste ato representada pelo Sr. Paulo Teodoro da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.428.338-06, nos termos de seus atos constitutivos e doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, as partes contratantes pactuam o presente contato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam e outorgam reciprocamente:

**(cont. fls. 02).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

fls. 02.

## 1 - DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

## 2 – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** consistentes na operação dos aparelhos de radiodifusão e demais instrumentos necessários para a transmissão ao vivo, via Rádio SB 106,3 - Santa Branca FM (rádio comunitária), das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Santa Branca.

2.2 - Eventuais sessões extraordinárias, solenes e especiais serão igualmente transmitidas via emissora, se houver possibilidade da Rádio em transmiti-las ao vivo e desde que assim seja, previamente, determinado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## 3 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 - O presente instrumento contratual é firmado em decorrência de manifestação exarada, neste processo, pelo Presidente da Câmara Municipal dispensando licitação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como tendo em vista que a Rádio SB 106,3 se dispõe a ceder graciosamente todo o seu aparato e tem interesse na transmissão, mas não possui alguém presente em suas instalações para operar a aparelhagem no período noturno, horário das sessões de Câmara.

cont. fls. 03.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**fls. 03.**

## **4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 – Em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94, o regime de execução dos serviços é o de execução indireta na modalidade de empreitada por menor preço unitário.

## **5 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1 – O valor para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais) mensais, pagos somente nos meses em que houver sessões ordinárias, não havendo, assim, pagamento referente aos meses de janeiro e julho.

5.2 - O pagamento será feito, referente aos meses que ocorrerem sessões ordinárias, até o último dia do mês seguinte à prestação dos serviços e mediante a emissão da respectiva nota fiscal de serviços pela **CONTRATADA**.

5.3 - O atraso no pagamento acarretará à **CONTRATANTE** uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso.

## **6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01.01.00 - Câmara Municipal.

01.031 - Ação Legislativa.

2001 - Manutenção da Câmara.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**cont. fls. 04.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**fls. 04.**

## **8 – DA RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido mediante interesse de quaisquer das partes, desde que comunicado por escrito, com 30 dias de antecedência.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços objeto do presente contrato com absoluta diligência e perfeição.
- b) Responder com exclusividade e integralmente por quaisquer danos causados à Rádio SB 106,3 - Santa Branca FM.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, observando-se, ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93.
- d) Transmitir as sessões dentro do horário disponibilizado pela Rádio SB 106,3 Santa Branca FM sem quaisquer intervenções, comentários ou edições.

9.2. – A interrupção da transmissão das sessões só será tolerada por motivo de força maior, como queda de energia ou pane em equipamentos da emissora devidamente comprovados, ou ainda por ultrapassar o horário estabelecido pela emissora, sob pena de rompimento do contrato e eventual responsabilização civil se for o caso.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.833/94.

10.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

**cont. fls. 05.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**fls. 05.**

10.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## **11 - DO FORO**

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Branca/SP para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Santa Branca, 10 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Santa Branca

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Paulo Teodoro da Silva 01942833806

**CONTRATADA**

### **Testemunhas:-**

\_\_\_\_\_  
Nome: Hércia Cristina Rodrigues Ferreira  
RG: 18.595.773

\_\_\_\_\_  
Nome: Antonio Carlos de Oliveira  
RG: 20.143.997-3



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*